

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 220/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIO EIRELI**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIO EIRELI**, CNPJ: **38.269.675/0001-03** doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Avenida 1º de Maio, N 480, Centro, Paraibano/MA, CEP 65.700-000, neste ato representada pela pelo Sr. **MAYK FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador CPF nº . 044.842.323-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 0382082020090 expedida pela SSP/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 42/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 20.564,84** (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

MAC						
Itens	Discriminação	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	TOTAL

*Almeida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

1	ADITIVO ALCALINO 50L - FUNÇÃO - É um produto alcalino forte especialmente formulado para atuar com eficiência nas sujidades mais pesadas em lavanderias profissionais. FINALIDADE - É indicado como reforço alcalino para o detergente principal no processo de lavagem. Utilizado na pré-lavagem e lavagem de roupas de algodão e poliéster/algodão com sujidades pesadas à base de proteínas como sangue, alimentos, fluidos corpóreos, medicamentos, óleos gorduras, graxa de origem animal, vegetal e mineral. Utilizado em lavanderias hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais em geral, sendo altamente eficiente na lavagem de macacões industriais. EMBALAGEM - Bombona plástica de 50l.	ATL	BB	1	R\$ 931,20	R\$ 931,20
3	Ácido muriático - embalagem com 1 litro; disposto em caixa com 12 unidades. Marca: Nutrilar	NUTRILAR	cx	0	R\$ 111,55	R\$ -
5	Álcool Etilico Hidratado 92,8 inpm 96,0 gl (CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO).	ZUMBI	CX	15	R\$ 98,94	R\$ 1.484,10
8	Amaciante para roupas embalagem de 02 litros	SEVENGEL	LT	100	R\$ 8,15	R\$ 815,00
6	Alcool gel, perfumado para aplicações em limpeza doméstica acondicionada em frasco de 500 ml, lacrado. original de fábrica com especificações na embalagem, cx com 24 und.	MEGA	cx	15	R\$ 95,06	R\$ 1.425,90
12	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L - Detergente com cloro ativo. Limpa e higieniza em uma só operação. Eficaz na limpeza de sujidades pesadas, pode ser usado em todo o tipo de superfície. Excelente para tábuas de altileno e monoblocos.	SEVENGEL	BB	12	R\$ 23,28	R\$ 279,36
15	Balde espremedor 15l vertical 1 x 1.	NOBRE	und.	0	R\$ 135,80	R\$ -
17	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL, 100 LITROS. Fabricado em polipropileno resistente e durável com alça de	ARQPLAST	UND	15	R\$ 61,11	R\$ 916,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

	metal; Capacidade aproximada 100 litros.					
18	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL, 20 LITROS. Fabricado em polipropileno resistente e durável com alça de metal; Capacidade aproximada 20 litros.	ARQPLAST	UND	75	R\$ 10,67	R\$ 800,25
24	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, confeccionada com resina termoplástica translúcida. Devem se homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote c/ 50 unidade	PRAFESTA	PCT	200	R\$ 2,91	R\$ 582,00
25	COLHER DESCARTAVEL PARA SOBREMESA, confeccionada com resina termoplástica translúcida. Devem se homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote c/ 50 unidade	PRAFESTA	PCT	150	R\$ 2,91	R\$ 436,50
35	DESINFETANTE CLORADO 50L - FUNÇÃO – Desengordurante Alcalino Clorado para Superfícies. VANTAGENS – Detergente alcalino clorado com maior teor de cloro ativo do mercado – 4,5%. Desengordura e desinfeta em somente 1 operação. EMBALAGENS – Bombonas 50	SEVENGEL	BB	0	R\$ 630,50	R\$ -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

	Litros.					
39	DESINFETANTE P. USO - IGAUTEMI - Desinfecção e limpeza de superfícies em geral, ação detergente, limpa e desinfeta com eficiência. Composto de Polioxietileno nonilfenil éter, aditivo, corantes, conservantes, essência e água.	NOBRE	BB	6	R\$ 24,25	R\$ 145,50
40	DESINFETANTE P. USO - LAVANDA - Desinfecção e limpeza de superfícies em geral, ação detergente, limpa e desinfeta com eficiência. Composto de Polioxietileno nonilfenil éter, aditivo, corantes, conservantes, essência e água.	NOBRE	BB	6	R\$ 24,25	R\$ 145,50
41	DESINFETANTE P. USO-FLORAL - Desinfecção e limpeza de superfícies em geral, ação detergente, limpa e desinfeta com eficiência. Composto de Polioxietileno nonilfenil éter, aditivo, corantes, conservantes, essência e água.	NOBRE	BB	6	R\$ 24,25	R\$ 145,50
45	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L - Detergente neutro superconcentrado indicado para a limpeza de todos os tipos de superfície. Ideal para utilização em cozinhas industriais, talheres, louças e inox.	SEVENGEL	BB	10	R\$ 150,35	R\$ 1.503,50
47	DETERGENTE P/ PISO CONCENTRADO. 1:50 - FLORAL - É um limpador alcalino especialmente formulado para limpeza leve e pesada em pisos tratados com acabamentos acrílicos, pisos não tratados como porcelanato e cerâmica vitrificada, mármore, granito e limpeza de rejuntas. EMBALAGEM 05 LITROS	ATL	BB	8	R\$ 194,00	R\$ 1.552,00

*Almeida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

48	DETERGENTE P/ PISO CONCENTRADO. 1:50 - LAVANDA - É um limpador alcalino especialmente formulado para limpeza leve e pesada em pisos tratados com acabamentos acrílicos, pisos não tratados como porcelanato e cerâmica vitrificada, mármore, granito e limpeza de rejuntas. EMBALAGEM 05 LITROS	ATL	BB	8	R\$ 194,00	R\$ 1.552,00
52	Escovão oval	NOBRE	UND	75	R\$ 2,91	R\$ 218,25
57	GUARDANAPO DE PAPEL, medindo aprox. (24x24) cm, em folha dupla tipo gofrado, cor branca, alvura superior a 70%, conforme norma ISO, impureza máxima de 15/m <sup>2</sup> , conforme norma tappi t437 am-90. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES	VIP	PCT	310	R\$ 1,75	R\$ 542,50
62	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 30KG - Detergente em pó com poderosos agentes de limpeza, remoção de manchas e também com ação desengordurante, deixando suas louças limpinhas e brilhantes. Para facilitar ainda mais, o produto vem com uma tampa dosadora que ajuda a utilização.	GLIX	CX	0	R\$ 562,60	R\$ -
74	NEUTRALIZANTE DE CLORO 50L - FUNÇÃO - Neutralizante líquido de resíduos alcalinos e alvejantes. VANTAGENS - Alta concentração, diminui o consumo de água nos enxágues finais. EMBALAGEM - Bombona plástica de 50 litros.	ATL	BB	0	R\$ 698,40	R\$ -
81	PAPEL ALUMINIO, material aluminio, embalagem rolo de 30 x750 cm	WYDA	UND	45	R\$ 7,27	R\$ 327,15
82	Papel higiênico em folha dupla, s/ perfume, picotado pacote c/ 4 rolos.	MIMO	PCT	125	R\$ 7,76	R\$ 970,00
88	PASTA UMECTANTE - 20 KG - Detergente para higienização de roupas com sujeiras pesadas como fezes, urina, etc.	ATL	BD	0	R\$ 504,40	R\$ -
91	Rodo mop com cabo em aço desmontável, comprimento 135cm.	BRALIMPIA	und.	0	R\$ 101,85	R\$ -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

96	SABONETEIRAS - Saboneteira em plástico ABS com reservatório em policarbonato. Capacidade do reservatório: 900 mL.	NOBRE	UND	2	R\$ 108,64	R\$ 217,28
98	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC - O saco para lixo colorido é fabricado em Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), Sua capacidade é de 15L e sua embalagem contém 100 UNIDADES de sacos.	INDAPLAST	PCT	4	R\$ 48,50	R\$ 194,00
99	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC - O saco para lixo colorido é fabricado em Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), Sua capacidade é de 200L e sua embalagem contém 100 UNIDADES de sacos.	INDAPLAST	PCT	4	R\$ 213,40	R\$ 853,60
100	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC - O saco para lixo colorido é fabricado em Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), Sua capacidade é de 50L e sua embalagem contém 100 UNIDADES de sacos.	INDAPLAST	PCT	4	R\$ 101,85	R\$ 407,40
101	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC - Saco para lixo Branco leitoso em Polietileno de Baixa densidade, 100L - 90X95 cm.	INDAPLAST	PCT	5	R\$ 145,50	R\$ 727,50
111	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC - Blenda composta com PEBD (polietileno de baixa densidade recuperado) e pigmento. Sua capacidade é de 15L e sua embalagem contém 100 UNIDADES de sacos.	BETAPLASTIC	PCT	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00
115	Soda Caustica desincrustante alcalina, embalagem 500g.	ATL	UND	40	R\$ 8,73	R\$ 349,20
116	Toalha de mão	SANTISTA	UND	150	R\$ 5,82	R\$ 873,00
118	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES - Produzida em polipropileno não tecido, na cor branca, não estéril, com fechamento em tiras.	NOBRE	PCT	0	R\$ 14,55	R\$ -
119	Vasculhador em nylon com cabo de madeira.	FORTIPEL	und.	40	R\$ 33,95	R\$ 1.358,00

*Almeida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

120	VASSOURA DE NYLON COM CABO EM MADEIRA ROLIÇA, diâmetro de 20 mm, comprimento de 1200 mm, todo impermeabilizado em material plástico de alta resistência; bloco da base em madeira com área superior de 300 mm <sup>2</sup> e área inferior de 420 mm <sup>2</sup> , altura 550 mm toda a base revestida em aço. Comprimento da piaçava de 140 mm e concentração de 40 fios por cm <sup>2</sup> Obs.: medidas e quantidades acima tomadas como padrão mínimo.	BAHIA	UND	75	R\$ 8,24	R\$ 618,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 20.564,84</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 30812-9, Agência 0603-3 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2102.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS

*Assinatura*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

MUNICIPAIS

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

*Alcino*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

*Alcino*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 21/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

*Adriano*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 26 de agosto de 2022.

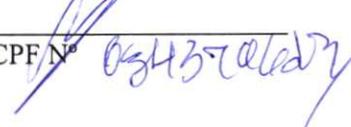
  
**NADIA FERNANDES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

MAYK FERREIRA DA SILVA:0448423235  
Assinado de forma digital por MAYK FERREIRA DA SILVA:04484232359

**MAYK FERREIRA DA SILVA**  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

  
CPF N° 033.412.883-03

  
CPF N° 034370627

**REIJANE COELHO DE SOUSA MARQUES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pastos Bons - MA, nascida em 25.11.1976, RG no 045116492012-2 SSP/MA e CPF no 811.096.363-34, residente e domiciliada na Estrada da Maioba, S/N, Condomínio Guarujá II, Apto 102, Bairro: Maioba, Cep.: 65.110-000, São José de Ribamar – MA;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI**, com sede na AVENIDA 1 MAIO, nº 480, CENTRO, Paraibano - MA, CEP: 65670000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob Nº 21600158923 por despacho em 28.08.2020, CNPJ Nº 38.269.675/0001-03, resolve fazer sua primeira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Transfere a titularidade da empresa para **MAYK FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Paraibano - MA, nascido em 28.08.1992 e RG no 038208202009-0 SSP/MA e CPF no 044.842.323-59, residente e domiciliada na AVENIDA 1 MAIO, nº 9, CENTRO, Paraibano - MA, CEP: 65.670-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo a titular **REIJANE COELHO DE SOUSA MARQUES** cedendo, neste ato, a totalidade do capital de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), ao titular **MAYK FERREIRA DA SILVA**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA QUARTA:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ATO CONSOLIDADO**  
**DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 38.269.675/0001-03**

**MAYK FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Paraibano - MA, nascido em 28.08.1992 e RG no 038208202009-0 SSP/MA e CPF no 044.842.323-59, residente e domiciliada na AVENIDA 1 MAIO, nº 9, CENTRO, Paraibano - MA, CEP: 65.670-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI**, com sede na AVENIDA 1 MAIO, nº 480, CENTRO, Paraibano - MA, CEP: 65670000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob Nº 21600158923 por despacho em 28.08.2020, CNPJ Nº 38.269.675/0001-03, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa adota o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**A sede da empresa é na AVENIDA 1 MAIO, nº 480, CENTRO, Paraibano - MA, CEP: 65670000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**O objetivo da empresa é:

Atividade Principal:

46.39-7-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

Atividade Secundaria:

46.23-1/09 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 46.92-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; 45.30-7-05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; 46.23-1-06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; 46.23-1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS (LÁTEX NATURAL E BORRACHA, JUTA, RAMI, VIME, XAXIM E FIBRAS TÊXTEIS) NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 46.42-7-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 46.45-1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; 46.45-1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; 46.49-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; 46.49-4/08 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; 46.61-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; 46.64-8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICOHOSPITALAR; PARTES E PEÇAS;

46.69-9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TÉCNICOS E PROFISSIONAL) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; 47.22-9-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES; 47.24-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (SORVETES, EMBALADOS, EM POTES E SIMILARES) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 47.32-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 47.41-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; 47.41-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 47.44-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 47.44-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO E AMIANTO) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 47.52-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; 47.55-5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; 47.55-5-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; 47.56-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI Página 1 de 6E ACESSÓRIOS; 47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; 47.59-8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEIS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 47.63-6-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 47.63-6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 47.63-6-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; 47.71-7-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 47.73-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; 47.81-4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; 47.89-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; 4623-1/09 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 47.89-0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 47.89-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS (PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**CLÁUSULA QUARTA:**A empresa iniciou suas atividades em 28.08.2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA OITAVA:** A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Paraibano - MA, para nele ser dirimida qualquer caso omissos ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando-o na Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com a lei em vigor.

Paraibano - MA, 10 de junho de 2022

**REIJANE COELHO DE SOUSA MARQUES**

Rg.: 045116492012-2 SSP/MA

Retirante

**MAYK FERREIRA DA SILVA**

Rg.: 038208202009-0 SSP/MA

Titular



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04484232359	MAYK FERREIRA DA SILVA
81109636334	REIJANE COELHO DE SOUSA MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022 11:40 SOB N° 20220657475.  
PROTOCOLO: 220657475 DE 14/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207699336. CNPJ DA SEDE: 38269675000103.  
NIRE: 21600158923. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2022.  
DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0623 – Página 01

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

RESENHA CONTRATO Nº 220/2022  
RESENHA CONTRATO Nº 221/2022  
RESENHA CONTRATO Nº 222/2022  
RESENHA CONTRATO Nº 223/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº220/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIO EIRELI, CNPJ n.º 38.269.675/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 20.564,84 (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; MAYK FERREIRA DA SILVA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº221/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M C B MOURA, CNPJ n.º 903.036.953-15. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 9.148,85 (nove mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; MAIANY COSTA BARRETO MOURA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº222/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME, CNPJ n.º 08.792.015/0001-41. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 18.725,44 (dezoito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº223/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M C B MOURA, CNPJ n.º 21.232.664/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 36.183,97 (trinta e seis mil, cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; MAIANY COSTA BARRETO MOURA – Representante Legal.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44